



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres Edis;

A Lei Federal N.º 7498, de 25 de junho de 1986, no seu artigo 11, inciso II, alínea "c" diz que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe como integrante da equipe de saúde a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Por motivos alheios à nossa compreensão muitos pacientes passam literalmente raiva quando estas prescrições não são dispensadas em farmácias públicas e privadas do Brasil.

Nesta propositura nos reportamos, até para evitarmos quaisquer questões relativas à constitucionalidade, ou mesmo de iniciativa privativa da Municipalidade, situações relativas à farmácias de implantação e gestão do município de Porto Velho, incluindo todas as farmácias instaladas nas unidades de saúde da atenção básica de média e alta complexidade e as Farmácias Populares, embora entendamos que lei federal deva ser respeitada por todos os CPFs e CNPJ instalados no Brasil inteiro, incluindo estados e municípios.

**Sid Orleans**  
Vereador – PT